

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 133/2014  
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL Substitutivo que Declara de Utilidade Pública a MotoClube Águias de Cristo Sorocaba e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 2015, o MotoClube Águias de Cristo Sorocaba, inscrito no CNPJ nº 20.634.814/0001-95 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A Nova Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

*I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido**, pois nota-se que o MotoClube, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata de Constituição e o Estatuto incluso em folhas 08 a 17, **registrado o ato constitutivo em 02.08.2013**.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 06), que a Sociedade está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015;** bem como verifica-se que a finalidade da Associação é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 5º do Estatuto da Sociedade (folha 08 deste PL).

**Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência**, face a Declaração de folha 06, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação**, sendo que, a alínea “d”, do art. 5º, do Estatuto da Sociedade, prevê como uma das finalidade do MotoClube: “Apoiar e organizar ações sociais, abençoando pessoas menos favorecidas ou que sofreram com tragédias...”, demonstrando-se, pois, benefícios a pessoas carentes.

Face a todo exposto, **constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico**, destaca-se que:

A presente Proposição deve ser instruída com parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, nos termos da Lei Municipal, *in verbis*:

*LEI Nº 11.093, DE 6 DE MAIO DE 2015.*

*Art. 4º. Para a declaração de utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.*

É o parecer.

Sorocaba, 29 de julho de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica